



PORTARIA CONJUNTA Nº 1

Altera o horário de funcionamento das unidades pertencentes à Fundação Cultural de Curitiba, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA – FCC, em conjunto com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 315/2018 e no uso de suas competências previstas no artigo 6º, alíneas “f” e “g” do Decreto Municipal nº 320, de 19/08/87, alterado pelo Decreto nº 668, de 09/11/2000,

Como medida preventiva à propagação do Coronavírus (COVID 19), tendo como base a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, formalizada pelo Ministério da Saúde, e os Decretos Municipais n.º 421, de 17 de março de 2020, e 430, de 18 de março de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o horário de funcionamento das unidades pertencentes à Fundação Cultural de Curitiba, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), da seguinte forma:

I - todos os setores da Fundação Cultural de Curitiba passam a operar em sistema de escalas de trabalho, a partir do dia 20 de março de 2020, ficando sob a responsabilidade da chefia imediata a organização e supervisão das escalas, de modo a garantir o cumprimento das tarefas essenciais;

II - os estagiários ficam dispensados de suas atividades pelo período de vigência desta portaria, sem prejuízo ao bolsa-auxílio a que tem direito;

III - fica suspenso o atendimento presencial regular ao público externo, conforme Portaria nº 22 de 17 de março de 2020, publicada no D.O.M. nº 52, ficando as chefias autorizadas a implementar alternativas de atendimento, desde que os servidores e as pessoas atendidas não sejam expostas aos riscos de transmissão do coronavírus, garantindo-se a adoção de todos os procedimentos de higiene e segurança recomendados pelos agentes de saúde;

a) em caso de implementação de alternativas de atendimento ao público externo, deverá ser observado sistema de escala de trabalho, nos moldes do inciso I deste artigo;

b) em caso de suspensão total do atendimento presencial, deverá se intensificar informações à população, por todos os meios possíveis, sobre os canais de atendimento da Fundação Cultural de Curitiba, especialmente o site <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br> e o e-mail contato@curitiba.pr.gov.br.

IV - cabe as Diretorias da Fundação Cultural de Curitiba, no âmbito de suas competências, supervisionar a realização das atividades remotas e o cumprimento, por parte dos agentes públicos, de todas as normativas estabelecidas no Decreto Municipal nº 430, de 18 de março de 2020.

Art. 2º As atividades culturais nos espaços da Fundação Cultural de Curitiba permanecem suspensas conforme o Art. 2º da Portaria 22 de 17 de março de 2020.



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA



Art. 3º As determinações desta portaria estendem-se aos Contratos de Gestão da Fundação Cultural de Curitiba, no que couber.

Art. 4º Fica alterado o *caput* do Art. 2º da Portaria nº 22, de 17 de março de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades nos espaços da Fundação Cultural de Curitiba, sendo:”

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado.

Fundação Cultural de Curitiba, 20 de março de 2020.

Ana Cristina de Castro - Presidente da
Fundação Cultural de Curitiba

Alexandre Jarschel de Oliveira - Secretário
Municipal de Administração e de Gestão de
Pessoal

